



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº015- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2017 PAG.025.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº163/2017

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Santana de Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, ao valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº015- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2017 PAG.026.

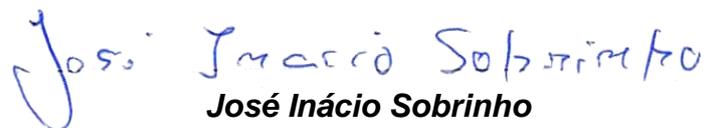
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 23 de junho de 2017.



José Inácio Sobrinho

Prefeito Constitucional